

TC 016.608/2015-1

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsável: Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

Advogado nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 43-44; 55-58).
3. Expedidos os ofícios aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças [38](#); [49](#); e [53](#)), as mesmas retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Maria das Dores Silvestre	36/2016 – peça 44	Envelope – peça 51 e 52	Mudou-se
	219/2016 – peça 55	Envelope – peça 61	Endereço insuficiente – faltou o nº
	218/2016 – peça 56	Envelope – peça 64	Recebido por Jose Arlindo da Silva em 19/3/2016
Damião Beltrão Ferreira	35/2016 – peça 43	Envelopes – peça 47 e 50	Mudou-se
	217/2016 – peça 57	Envelope – peça 62	Endereço insuficiente – faltou o nº
	216/2016 – peça 58	AR – peça 60 Envelope – peça 63	Recebido por Maria U. P. Silva, em 17/3/2016 Reintegrado – Mudou-se

5. As buscas por endereço dos responsáveis já se esgotaram. Os responsáveis não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
6. Diante do exposto, nada obstante as tentativas acima, considera-se não ter havido a notificação válida dos responsáveis, apesar de ter sido recebida a notificação em um dos endereços da Sra. Maria das Dores Silvestre. Os diversos endereços dos responsáveis na Companhia Energética, mesmo sendo uma fonte oficial – empresa pública federal e concessionária de serviço público – não permitem concluir qual deles seja o domicílio dos responsáveis. Embora seja dever da pessoa manter o cadastro na concessionária atualizado, pode ocorrer de o imóvel estar cadastrado na Ceal em seu nome, mas não ser o domicílio da pessoa, que o mantém fechado ou disponível para locação.
7. De todo modo, utilizam-se esses endereços para fins de entrega da comunicação ao responsável com o intuito de trazê-lo ao processo, o que ocorreria mediante a prática de algum ato processual, o que não ocorreu no presente caso.
8. Ademais, no cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição dos responsáveis está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio (peça 38), nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a informação de “endereço insuficiente e mudou-se”
9. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
10. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
11. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios aos responsáveis, e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
12. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.
13. Consta no processo sentença proferida pela 8ª Vara da Justiça Federal da Primeira Instância, Seção Judiciária de Alagoas (peça 1, p. 120-264 e peça 2, p. 2), que notifica a condenação dos responsáveis a penas de reclusão, no entanto esta Secretaria diligenciou o Departamento de Polícia Federal em Alagoas e a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, os quais responderam informando que os responsáveis ficaram custodiados o Sr. Damião Beltrão Ferreira na Polícia Federal e a Sra. Maria das Dores Silvestre no presídio feminino Santa Luzia no período de 25/3/2008 até 11/9/2008, quando foram liberados através de Alvará de Soltura (peças [48](#) e [59](#)).
14. Assim, não se pode notificar os responsáveis onde se cumpre sentença por não estarem mais presos ou custodiados.
15. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
16. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.



17. Desse modo, considerando que o responsável deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

18. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 30 de março de 2016.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente